CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 17/2004
Data: 05/04/2004
Ass.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 19/04/2004
Votação: UNANIMIDADE
Presidente
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 16, de 02 de abril de 2004.

INTRODUZ PARÁGRAFO ÚNICO AO INCISO III, DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 1729/2000

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ao Inciso III do artigo 17 da Lei Municipal nº 1729, de 30/06/2000, acresce Parágrafo único com a seguinte redação:

III -

Parágrafo único: Para a primeira avaliação computá-se o período de 1º de janeiro a 14 de outubro de ano em que for homologada a legislação que estabelecer critérios e procedimentos para tal finalidade.

Art. 2º O Artigo 17 da Lei Municipal nº 1729, de 30/06/2000, vigorará com a seguinte redação final:

"Art. 17 A Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais da educação sobre o processo de promoção em todos os aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional de educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III- Considerar o período anual de 15 de outubro do ano anterior a 14 de outubro do ano em curso para fins de registro da atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo único: Para a primeira avaliação computa-se o período de 1º de janeiro à 14 de outubro do ano em que for homologada a legislação que estabelece critérios e procedimentos para tal finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 17/2004
Data: 05/04/2004
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 16, de 02 de abril de 2004.

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado, até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional, devidamente visada pela autoridade competente;

V- O membro do magistério terá 05 (cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar. (NR)."

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de abril de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

OAB/RS 77340

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 17/2004
Data: 05 / 04 / 2004
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 16, de 02 de abril de 2004.

JUSTIFICATIVA:

A lei Municipal 1729/2000, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério, prevê promoção, mediante a aplicação de critérios. Reza, outrossim, no parágrafo terceiro do artigo 12, que a avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de *lei específica*, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo de educação.

A *lei específica* de que trata o referido diploma legal não foi elaborada e apreciada.

Considerando que paralelamente a este Projeto está sendo encaminhado ao Poder Legislativo uma proposição específica estabelecendo critérios e procedimentos para avaliação de Desempenho do Magistério Público e, ainda, em vista que, sistemática e normalmente, o período anual para avaliação é o compreendido entre 15 de outubro de ano anterior a 14 de outubro do ano em curso, a primeira avaliação efetuar-se-á relativa ao período correspondente ao início da vigência da Lei que estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho do Magistério, a qual está sendo encaminhada na mesma data, até 14 de outubro do mês em curso.

Em síntese, a proposição viabiliza a avaliação do magistério no presente exercício, ensejando o cumprimento de dispositivos legais quanto às avaliações dos componentes do quadro de professores municipais.

Serafina Corrêa, 02 de abril de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 18/04/2004

PFL:	PTB:
PMDB:	PPB:
PSDB:	